

Resumo Executivo - [PLS nº 634 de 2015](#)

Autor: Senador Jorge Viana (PT/AC)

Apresentação: 23/09/2015

Ementa: Altera a Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, para tipificar criminalmente a invasão, com intuito de ocupação, de terras do Distrito Federal ou de terras de entidades distritais, destinadas à reforma agrária.

Orientação da FPA: Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	Recebido relatório do Senador Antonio Carlos Valadares, com voto pela aprovação do Projeto.	Favorável ao parecer do relator

Principais pontos

- Tipifica criminalmente a invasão, com intuito de ocupação, de terras do Distrito Federal ou de terras de entidades distritais, destinadas à reforma agrária.
 - Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos.

Justificativa

- A legislação, por um equívoco, deixou de observar a existência do Distrito Federal como ente federado diverso dos estados.
- O Direito Penal é regido pelo preceito da reserva legal, assim, normas incriminadoras devem ser certas, claras, estritas e taxativas.
 - Portanto, inexistindo o termo “Distrito Federal” no tipo penal em questão, o Poder Judiciário muitas vezes não encontra outra saída exceto absolver os acusados de invadir, com intuito de ocupação, terras do Distrito Federal ou de órgãos e entidades distritais destinadas à reforma agrária.
- Pelo exposto, observa-se que PLS apenas visa corrigir uma falha da legislação e não acarreta nenhum agravamento ao tema, por isso deve ser aprovado.